
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães Coautor(es): Dep. Thiago Silva</p>		

Acrescenta o inciso IV ao Art. 56 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido o Inciso IV ao Art. 56 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - o beneficiário não constar no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e desde que haja decisão administrativa ou judicial irrecorrível em processo ou procedimento em que assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa."

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral ao Projeto de Lei Complementar de Autoria do Deputado Lúdio Cabral com o objetivo de, respeitosamente, aprimorar a redação proposta, sobretudo em ponderação aos primados da ampla defesa e do efetivo contraditório.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Maio de 2025

Diego Guimarães
Deputado Estadual

Thiago Silva
Deputado Estadual